



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 15 / 06 / 07
Rubrica *Américo*



PROVIMENTO 100/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação específica que discipline a necessária manifestação judicial no que importa ao relaxamento de prisões em flagrante e concessões de liberdade provisória em auto de processos distribuídos originariamente ao Juízo da Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – VECUTE, e posteriormente enviados à 14ª. Vara do Juizado Especial Criminal, por reconhecimento daquele Juízo de ocorrência de infrações de menor potencial ofensivo, competência deste último;

CONSIDERANDO que a provisão jurisdicional comum não deve ser exaurida apenas com a declaração da incompetência do Juízo e envio dos autos à Vara do Juizado Especial Criminal, mormente quando ocorre restrição de liberdade;

CONSIDERANDO que a lei nº 9.099/95 impede a lavratura de flagrante na prática de infração de menor potencial ofensivo, sendo bastante a assinatura de termo de compromisso de comparecimento pelo autor do fato;

CONSIDERANDO que demonstram os autos de nº 155/03 – CGJ que o Ministério Público com assento junto à Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - VECUTE tem costumeiramente exarado Pareceres no sentido de reconhecer a incidência de infrações de menor potencial ofensivo e pugnar pelo imediato relaxamento da prisão em flagrante ou concessão de liberdade provisória, antes do envio dos autos à Vara do Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO os termos do art. 22, II, da Resolução nº 019/02, publicada no D.O.E. de 15/07/2002 e que disciplina a distribuição de TCO's oriundos da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes - DEPRE ao Juízo da 14ª Vara do Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 011/2003 da Coordenadoria dos Juizados Especiais em que se suscita o disciplinamento do assunto;

CONSIDERANDO os termos do r. Parecer de fls. 27/28, da lavra da Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora - Auxiliar, Dra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, nos autos de nº 155/03 – CGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos meritíssimos Juizes de Direito da Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – VECUTE, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

exarem decisão acerca do relaxamento de flagrante ou concessão de liberdade provisória em autos distribuídos originalmente àquela Vara da Justiça comum, antes do envio à 14ª Vara do Juizado Especial Criminal, quando ocorrente na espécie, a desclassificação do delito para a competência da Vara do Juizado Especial Criminal.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 26 de maio de 2004.

Desembargador **ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PERES**
Corregedor-Geral da Justiça

Assinatura manuscrita em tinta azul do Desembargador Arnaldo CampeLo CarpinTeiro Peres.